



RESOLUÇÃO Nº 02 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre normas para a gestão do registro de frequência docente, justificativas, reposições de ausências e outras providências pertinentes ao controle acadêmico e administrativo.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF/FACAPE, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação em reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), realizada em 24 de setembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA E COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 1º. Compete aos Coordenadores de Curso da AEVSF/FACAPE disponibilizar e supervisionar, diariamente, o preenchimento integral do **Guia de Apuração de Frequência Docente**, documento emitido pelo Sistema FACAPE (SIFAC).

Art. 2º. Em caso de ausência, o docente deverá:

- a) Comunicar, de imediato, ao Coordenador do Curso e aos discentes;
- b) Encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, justificativa formal ao e-mail oficial da coordenação do curso, com cópia para o e-mail: justificativa@uni.facape.br

§ 1º. Compete à Coordenação de Bolsista o recolhimento da **Guia de Apuração de Frequência Docente**, devendo esta ser encaminhada à Direção Acadêmica para análise.

§ 2º. Concluída a análise pela Direção Acadêmica, a **Guia de Apuração de Frequência Docente** será remetida à Direção Financeira para fins de processamento de folha de pagamento.

CAPÍTULO II: DA CLASSIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVAS DAS AUSÊNCIAS

Art. 3º As ausências dos docentes classificam-se em:

I. JUSTIFICADAS, quando decorrentes de:



- a) Enfermidade própria, mediante atestado médico entregue ao Setor de Recursos Humanos;
- b) compromissos institucionais vinculados à FACAPE ou sua representação externa, devidamente comprovada;
- c) enfermidade de dependente familiar, mediante comprovação médica;
- d) falecimento de familiares até o terceiro grau de parentesco;
- e) participação em tribunal do júri;
- f) demais hipóteses previstas na Lei nº 301/91.

II. **INJUSTIFICADAS**, quando não enquadradas nas condições anteriores.

Parágrafo único. As justificativas de ausências deverão ser enviadas ao e-mail: justificativa@uni.facape.br, acompanhadas da documentação comprobatória.

CAPÍTULO III: DA REPOSIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE AULAS

Art. 4º. A reposição de aulas deverá ocorrer até o término do semestre letivo, conforme o **Calendário Acadêmico**, observadas as seguintes disposições:

§ 1º. As reposições motivadas por ausências injustificadas deverão ser realizadas até o fim do semestre.

§ 2º. Caso a reposição não seja realizada até o término do primeiro semestre letivo, será concedido um prazo adicional de 10 (dez) dias para que a carga horária da disciplina seja devidamente cumprida.

§ 3º. Toda reposição deverá ocorrer, obrigatoriamente, de forma presencial.

Art. 5º. É vedada a realização de reposição ou antecipação de aulas em horários destinados a outros docentes.

Parágrafo único. Excepcionalmente, essa prática poderá ser autorizada mediante comprovação formal da ausência do docente responsável pelo horário, devidamente registrada no **Guia de Apuração de Frequência Docente** e validada pelo Coordenador de Curso, não sendo reconhecida caso o registro oficial no SIFAC indique sobreposição de horários.

Art. 6º. A antecipação de aulas por iniciativa do docente, quando motivada por razões de ordem particular, dependerá de anuência expressa de todos os discentes presentes na aula anterior e deverá ser formalmente registrada mediante envio de comunicado ao e-mail: justificativa@uni.facape.br



§1º. As reposições ou antecipações, quando solicitadas por iniciativa do docente, por motivos particulares dependerão:

- a) de ausência expressa dos discentes;
- b) de registro formal no **Guia de Apuração de Frequência Docente**;
- c) de comunicação ao Coordenador de Curso e envio para o e-mail: justificativa@uni.facape.br

Art. 7º. Na ausência de comprovação da reposição dentro dos prazos, a Direção Financeira efetuará desconto proporcional em folha de pagamento do mês subsequente

§ 1º. O cálculo considerará a classe e o regime de trabalho do docente.

§ 2º. A base de cálculo será o valor proporcional à carga horária não cumprida.

§ 3º. A comunicação das reposições realizadas caberá ao Coordenador de Curso, que deverá informar à Direção Acadêmica e à Direção Financeira.

Art. 8º. Caso a reposição não seja realizada até o término **DOS SEMESTRES LETIVOS**, será concedido um prazo adicional de 10 (dez) dias para que a carga horária **da disciplina seja devidamente cumprida**, ficando o docente responsável na reorganização da carga horária restante da disciplina, mediante anuência dos discentes, das disponibilidades de horários, **até a data de encerramento do semestre letivo oficializada no Calendário Acadêmico.**

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação pela Direção Acadêmica, conforme suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 10º. Revoga-se a Resolução nº 003/2013.

Petrolina, 10 de outubro de 2025

PROF. DR. MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA AEVSF/FACAPE